

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 264572/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00229/1997/005/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Tecelagem e Tinturaria Itabira LTDA	CNPJ: 03.999.224/0001-18
EMPREENDIMENTO: Tecelagem e Tinturaria Itabira LTDA	CNPJ: 03.999.224/0001-18
MUNICÍPIO: Itabira - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 40' 50"	LONG/X 43° 13' 34"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Ribeirão Itauninha
UPGRH: DO3	
CÓDIGO: C-08-06-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê
	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Andrea Patente dos Santos	CREA: CREA/MG 74950/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Técnica	1150175-6	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	

1. Introdução

O empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda., através do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00229/1997/005/2008, obteve Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) na 49ª reunião do COPAM, realizada no município de Governador Valadares no dia 29 de outubro de 2009, para atividade de “tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê”, Código da DN COPAM 74/2004: C-08-06-0.

O empreendedor solicitou alteração da condicionante nº05 em 22/02/2010, contida no Parecer Único nº570754/2009, sendo julgado e aprovado na 53ª reunião do COPAM realizado no município de Governador Valadares no dia 23 de Março de 2010.

Com o intuito de cumprir a referida condicionante, o empreendedor protocolou no dia 06/08/2010 nesta Superintendência, novo pedido de alteração do prazo da condicionante nº05, contida no Parecer Único nº570754/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda., por meio de requerimento formal, solicita prorrogação de prazo para conclusão da condicionante nº05 da Licença de Operação Corretiva nº07/2009, no que tange o Processo nº00229/1997/005/2008. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 05: “*Direcionar os efluentes industriais após tratamento primário para SAAE de Itabira*”.

Prazo: “*90 dias.*”

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda., solicita prorrogação de 180 dias no prazo para conclusão da condicionante nº 05 da Licença de Operação Corretiva nº007/2009, processo nº00229/1997/005/2008, visto que a Secretaria de Obras do Município de Itabira concluiria as atividades de substituição e ampliação de redes de esgotamento sanitários, cujo objeto contempla a interligação da empresa requerente ao sistema de coleta de esgoto do município no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da solicitação do empreendedor.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Tendo em vista que as obras do emissário podem ser executadas somente pela Prefeitura Municipal de Itabira, e que foi apresentado ofício nº080/SMO da Secretaria de Obras do Município de Itabira, datado de 21/07/2010 às fls. 56 do mencionado relatório, informando início das atividades de substituição e ampliação de redes de esgotamento sanitários, cujo objeto contempla a interligação de empresa requerente ao sistema de coleta de esgoto do município, com previsão de demanda de aproximadamente 30 (trinta) dias, a equipe interdisciplinar sugere para decisão deste conselho, que

seja considerado o pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias solicitado pelo empreendedor, considerando a data de protocolo da solicitação (06/08/2010) e a data de reunião do COPAM.

Ficando assim estabelecida o novo prazo para conclusão da condicionante nº05:

Condicionante 05: *“Direcionar os efluentes industriais após tratamento primário para SAAE de Itabira”.*

Prazo: *“25 de fevereiro de 2011.”*

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitadas, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº05, contida no Parecer Único nº570754/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº007/2004 do empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº00229/1997/005/2008, para atividade de Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê, conforme DN C-08-06-0.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº570754/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.